

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
Butiá

Projeto de Lei nº 002617/2008

①

Processo Nº 001139/2008

Data: 09/05/2008

Promovente: EXECUTIVO MUNICIPAL

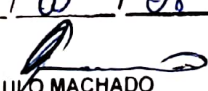
Assunto: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00 POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIOS E/OU CONVÊNIOS.

Comissão Permanente:

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em <u>12 / 05 / 08</u>

Câmara de Vereadores de Butiá Presidente

APROVADO
Em <u>19 / 05 / 08</u>

Ver PAULO MACHADO Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 652-1780
Fone 652-5483 – E-mail: camarabutia@terra.com.br

A T O Nº 001165/2008

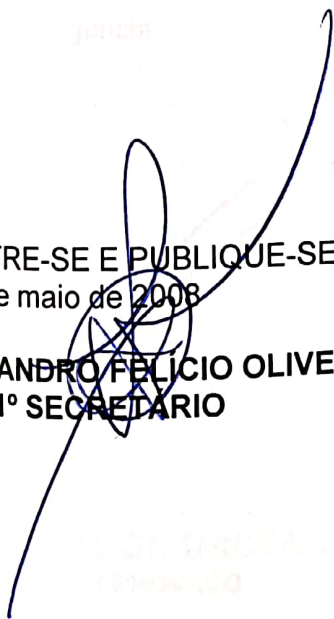
**INCLUI, Projeto de Lei Nº 2617, DO EXECUTIVO,
NA PAUTA DOS TRABALHOS.**

Ver. PAULO MACHADO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 34, inciso I, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 2617 do EXECUTIVO.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 49 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto, para as comissões, a fim de na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 9 de maio de 2008


PAULO MACHADO
Presidente


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 9 de maio de 2008

Ver. LEANDRO FELICIO OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

"PRESERVE A VIDA. SEJA UM DOADOR"



Butiá, 05 de maio de 2008.

PROTOCOLO
10/05/08 10:00 h
Municipal de Vereadores
BUTIÁ - RS

SENHOR PRESIDENTE:

Pela presente, estamos encaminhando a essa Casa Legislativa o Projeto de lei em anexo, que abre Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil, reais).

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, o Município de Butiá possui uma extensa área rural, com significativa produção primária, salientando-se a presença de pequenos produtores.

Com as reincidentes estiagens enfrentadas pelo estado do RS, os produtores rurais sofrem com significativas perdas na produção. Para minimizar os impactos das estiagens utiliza-se com sucesso a irrigação, sendo este o objeto previsto no Plano de Trabalho do referido Convênio.

Isto posto, Senhores Vereadores, acreditamos ter justificado o Projeto de Lei e solicitamos a essa Casa Legislativa a apreciação e aprovação do mesmo, em Regime de Urgência.

Atenciosamente,

Paulo Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Data: 02/05/2008

Sérgio Severo Malta
SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGIME DE URGÊNCIA
APROVADO
Em 12 / 05 / 08
Câmara de Vereadores de Butiá
Presidente

APROVADO
Em 19 / 05 / 08
Ver PAULO MACHADO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 2617/08

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR UM CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 20.000,00 POR RECEBIMENTO DE AUXÍLIOS E/OU CONVÊNIOS.

SÉRGIO SEVERO MALTA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,
faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), sob a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO 09 – SEC. MUN.DE AGRICULTURA E PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

U. Orç. 01 – Secretaria Municipal de Agricultura e Prot. ao Meio Ambiente

20 - Agricultura

607 - Irrigação

0061 – Mecanização Agrícola

Projeto 1.103 – PMB – Dist. Água Sistema Irrigação – COREDES.....R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 1.000,00

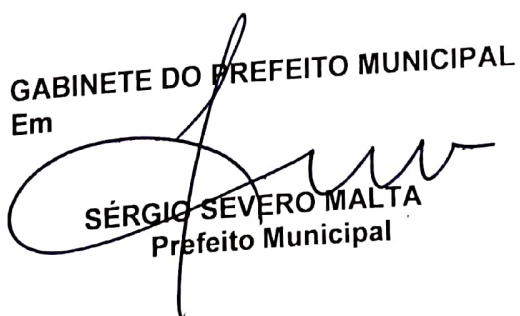
3.3.90.47.00.00.00 – Obrigações Patronais.....R\$ 2.000,00

4.4.90.51.00.00.00 – Obras e Instalações.....R\$ 17.000,00

Art. 2º - Servirá de Recurso ao Crédito Especial autorizado no artigo anterior, o recebimento de auxílio.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


Fabio Raguse
Secretário Municipal de Finanças
Butiá, 02/2013

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em

SÉRGIO SEVERO MALTA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em


ROSÂNGELA GONÇALVES MARQUES
Secretária Municipal de Administração

BANRISUL
AGENCIA 0136 - BUTIA
CONTA.: 04.855015.0-8
NOME... PMB DIST AGUA SIS IRRIG COREDES

Página 1 de 1

DATA:28/04/2008

PARA SIMPLES CONFERENCIA

SALDO DA CONTA

SALDO LIVRE.....R\$

TOTAL LIVRE.....R\$ 20.000,00

TOTAL DISPONIVEL.....R\$ 20.000,00

-----R\$ 20.000,00

DIA HISTORICO

DOCUMENTO

VALOR OP. DE

MOVIMENTOS DA CONTA CORRENTE

SALDO ANT EM 19/01/2007

0,00

++ MOVIMENTOS JAN/2007

++ MOVIMENTOS ABR/2008

28 CR.ELETRONICO 001912

20.000,00

SALDO NA DATA

20.000,00

----- EXTRATO ATE AS 09:49 DE 28/04/2008 -----

PLANO DE TRABALHO

1- DADOS CADASTRAIS

Orgão/Entidade Concedente Estado do Rio Grande do Sul - Secretaria da Agricultura e Abastecimento			CNPJ: 93.021.632/0001-12	
Endereço: Av. Getúlio Vargas, 1384 - Bairro Menino Deus				
Cidade: Porto Alegre	UF: RS	CEP: 90.150-004	DDD/Tel 051-3288.6200	
Nome do Representante: João Carlos Fagundes Machado			CPF:	
CI/Orgão Exp.	Cargo: Secretário de Estado	Função	Matrícula	

* Orgão/Entidade Conveniente Prefeitura Municipal de Butiá			* CNPJ: 88117718/0001-03	
* Endereço: Rua do Comércio, 566				
* Cidade: Butiá	UF: RS	* CEP: 96750-000	* DDD/Tel (51) 3652 1222	
* Nome do Representante: Sérgio Severo Malta			CPF: 295.358.080-87	
* CI/Orgão Exp. 1004973151 SJS	* Cargo: Prefeito Municipal	* Corede e ou Região: Centro-sul	* Matrícula 000014	
* Conta corrente 04855015.0-8	* Banco Banrisul	* Agência 0136	* Praça de pagamento Butiá	

3 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

* Título do Projeto: Abertura de canais de irrigação	Período de Execução	
	Início A Partir da Publ. Diário Oficial	Término 01 ano após a liberação do recurso.

*** Identificação do Objeto:**
O município de Butiá está localizado na Região denominada Depressão Central do RS, mais precisamente na Região Carbonífera. É caracterizado como município de pequeno porte, já que possui uma população de 19.945 habitantes. A produção primária é um setor importante na economia do município, pois responde por 30 % do Produto Interno Bruto. As atividades primárias mais importantes são a silvicultura, a criação de gado, lavouras de grãos (soja, milho, arroz) e fruticultura. Principalmente as lavouras tem sofrido com estiagens sucessivas, o que tem reduzido grandemente a produção. Para minimizar impactos da estiagem utiliza-se com sucesso a irrigação. Entre os diferentes métodos utilizados para condução de água o que apresenta menor custo é o sistema de condução por canais. No município de Butiá existem muitas áreas onde é possível utilizar tal sistema. Além desta região há muitas áreas planas ou levemente onduladas, o que favorece a utilização. Além disso há varios produtores já utilizando este sistema e que têm necessidade de melhorar sua estrutura. Para tanto, serão construídos 5.000 metros de canais para condução de água, com secções transversais do sulco que variam de 0,5 a 1,0 m², dependendo do volume de água a ser conduzido. Serão beneficiados 10 produtores (diretos), localizados em diversos pontos do município. Entre as áreas de lavouras a serem contempladas, tem-se: 40 há de arroz, 30 há de milho, 5 há de feijão, 10 há de melancia, mais pequenas áreas de melão, moranga e outras.

Para a execução do serviço a Prefeitura contratará uma empresa, bem como serão contratados os serviços de topografia e os licenciamentos ambientais para canais novos a serem construídos.

Justificativa da Proposição:
Atendimento das demandas da Consulta Popular.

4 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

Meta	Etapa Fase	Especificação	Indicador Físico		Duração	
			Unidade	Quantidade	Início	Término
01	Atender demandas da consulta popular	Abertura de canais de irrigação	metros	5000	A Partir da Publ. Diário Oficial	01 ano após a liberação do recurso.

5 - PLANO DE APLICAÇÃO (R\$ 1,00)

Natureza da despesa		Total	Concedente	Proponente
Código	Especificação			
		R\$ 25.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00
Total Geral		R\$ 25.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 5.000,00

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$ 1,00)

6.1 - CONCEDENTE

Meta	Parcela única					
1	R\$ 20.000,00					

6.2 - PROPONENTE (CONTRAPARTIDA)

Meta	Parcela única					
1	R\$ 5.000,00					

7. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto à Secretaria da Agricultura e Abastecimento para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem quaisquer débitos em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Estadual ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

Butiá, 24 de janeiro de 2007

Sérgio Severo Malta
Prefeito Municipal de Butiá

8. APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE

Aprovado.

Local e data

Concedente



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO

CONVÊNIO n.º 098/2007 – CONSULTA POPULAR – FPE 2621/2007

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO E O MUNICÍPIO DE BUTIÁ, OBJETIVANDO A CONJUGAÇÃO DE ESFORÇOS PARA ABERTURA DE CANAIS DE IRRIGAÇÃO - CONSULTA POPULAR.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, por intermédio da SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, n.º 1.384, em Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 93.021.632/0001-12, neste ato representada pelo seu Titular, João Carlos Fagundes Machado, adiante denominada **SEAPA**, e o **Município de Butiá**, inscrito no CNPJ sob o n.º 88.117.718/0001-03, com sede administrativa na Rua. do Comércio, n.º 566, Butiá/RS, representado neste ato pelo Prefeito, Sérgio Severo Malta, a seguir designado **MUNICÍPIO**, celebram o presente Convênio, de acordo com o contido no processo administrativo n.º 9467-15.00/07-2, subordinado à IN – CAGE n.º 01/2006, à Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações, à Lei Estadual n.º 12.574/2006 e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Convênio tem como objeto a implementação das demandas da Consulta Popular, no Município de Butiá, para Abertura de Canais de Irrigação, conforme Projeto vinculado ao Programa 0110 – Apoio à Infra-estrutura Rural, consignado no orçamento do Estado, visando melhorar a qualidade de vida das famílias rurais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPIES

I - Compete à **SEAPA**:

- a) coordenar a execução das atividades e avaliar os resultados;
- b) prestar apoio institucional, definir os critérios e ações a serem priorizadas, bem como observar diretrizes, metas, fases de execução e demais itens estabelecidos no Plano de Trabalho;
- c) repassar os recursos financeiros para a execução deste Convênio, conforme estipulado na Cláusula Terceira;
- d) acompanhar, supervisionar e avaliar o cumprimento dos objetivos do presente Instrumento;
- e) prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle na execução deste Convênio;
- f) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme a Cláusula Sétima;
- g) examinar e deliberar quanto à aprovação da prestação de contas apresentada pelo Município.



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA
PECUÁRIA E AGROPECÁRIA

h) prorrogar os prazos de início e/ou conclusão do objeto do Convênio, na mesma proporção do atraso dos repasses das transferências financeiras, desde que a entidade participe não haja contribuído para esse atraso.

II - Compete ao MUNICÍPIO:

a) prestar apoio institucional e participar da definição dos critérios e das ações a serem priorizadas, bem como observar as diretrizes, metas, fases de execução e as demais condições estabelecidas no Plano de Trabalho, anexo único do Convênio;

b) arcar, com recursos próprios, com todas as despesas inerentes ao procedimento licitatório e, após a aquisição, com todas as despesas para a conservação e manutenção dos bens, bem como, despesas com combustíveis e operação dos equipamentos;

c) aplicar e cumprir os critérios estabelecidos na Lei n.º 11.179/98, alterada pela Lei n.º 11.920/03, que instituiu a consulta direta à população quanto à destinação de parcela do orçamento do Estado, voltada a investimentos de interesse regional e que objetivam o presente Convênio;

d) responsabilizar-se pela correta aplicação dos recursos recebidos que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins que não estejam estabelecidos na Cláusula Primeira deste Convênio e no Plano de Trabalho, sob pena de rescisão deste instrumento e responsabilidade de seus dirigentes;

e) executar o objeto do Convênio no prazo estabelecido no Plano de Trabalho, cujo seu início se dará a partir da publicação da súmula do Convênio no Diário Oficial do Estado;

f) abrir e manter conta corrente específica e exclusiva junto ao Banco do Estado do Rio Grande do Sul - BANRISUL, para o recebimento e movimentação dos recursos repassados, provenientes deste Convênio;

g) prestar contas, a SEAPA dos recursos financeiros recebidos, em decorrência do presente instrumento, com observância de prazos e critérios definidos na Cláusula Quarta;

h) restituir, ao Estado do Rio Grande do Sul, saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de até trinta (30) dias após o vencimento do cronograma constante no Plano de Trabalho anexo ao Convênio, ou no prazo de até trinta (30) dias após a formalização da denúncia ou rescisão do Convênio, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, a ser requerida pela SEAPA;

i) restituir integralmente o valor recebido em decorrência do presente Convênio, atualizado monetariamente e acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir de seu recebimento, "pro rata die", nas hipóteses de inexecução do objeto descrito na Cláusula Primeira, de inobservância do Plano de Trabalho anexo único do Convênio ou de não apresentação, no prazo estabelecido, da prestação de contas correspondente;

j) aplicar os saldos do Convênio com previsão de uso igual ou superior a um mês, em caderneta de poupança do Banco do Estado do Rio Grande do Sul, e aplicar os



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
E FINANÇAS

saldos com previsão de uso em prazos menores que um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública.

k) computar, obrigatoriamente, a crédito do Convênio, as receitas auferidas na forma do item anterior, as quais serão aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

l) prestar informações e esclarecimentos necessários ao acompanhamento e controle da execução deste Convênio;

m) divulgar a parceria ora estabelecida, conforme Cláusula Sétima.

n) por ocasião da prestação de contas ou da extinção do convênio, o conveniente devolverá o valor equivalente a contrapartida pactuada, conforme estabelecido no convênio, quando não comprovada efetivamente a sua regular aplicação, sob pena de tomada de contas especial e inclusão no CADIN/RS.

Subcláusula única - É vedado:

I - realização de despesa a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente Convênio, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesa em data anterior ou posterior a sua vigência;

IV - realização de despesa com taxas bancárias, exceto aquelas necessárias a movimentação dos recursos, multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou recolhimento fora de prazo;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter informativo ou de orientação, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade ou servidores públicos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

O Estado se obriga, através da SEAPA, a repassar a importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), consignada no orçamento vigente sob a seguinte classificação: Unidade Orçamentária 15.01, Projeto 7071, Subprojeto 4601, Elemento 3.3.40.41, Recurso 15, Empenho nº 70711648, cujo pagamento será efetuado em parcela única, devendo atender as condições fixadas neste instrumento.

Subcláusula Primeira - O referido recurso financeiro somente será repassado ao MUNICÍPIO, após o cumprimento por parte deste, das exigências estabelecidas nas alíneas "a" a "d", inciso IV do Art. 25 da LC n.º 101/2000 e no § 1º incisos I a IV, e § 2º do art. 7º da Lei Estadual n.º 11.946/2003.

Subcláusula Segunda - Como Contrapartida, o Município alocará a este Convênio o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), através de dotações orçamentárias.



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA,
PECUÁRIA E AQUICULTURA

próprias, ou, de bens e serviços, desde que economicamente mensuráveis, tendo por limite os percentuais estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O **MUNICÍPIO** prestará contas do valor recebido e fixado na Cláusula Terceira, 60 (sessenta) dias após o término do Convênio, que será elaborada de acordo com as Normas de Contabilidade e Auditoria aceitas pela Secretaria de Estado da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado, composta dos seguintes documentos.

I - ofício assinado pelo Prefeito Municipal encaminhando a prestação de contas e indicando o período abrangido;

II - cópia do aviso de crédito emitido pela Secretaria da Fazenda, comunicando o depósito dos recursos na conta corrente do **MUNICÍPIO** no **BANRISUL**;

III - relatório de cumprimento do objeto e das atividades desenvolvidas, referentes ao período de aplicação;

IV - cópia do convênio e do Plano de Trabalho, com indicação da data de sua publicação;

V - relatório de execução físico-financeiro;

VI - demonstrativo da execução da receita e despesa, evidenciando os recursos recebidos em transferências, a contrapartida se houver, os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e, quando for o caso, o saldo;

VII - cópia do termo de aceitação definitiva quando se tratar de obra;

VIII - relação dos pagamentos efetuados com os recursos recebidos, em ordem cronológica de data e, inclusive, aqueles provenientes da contrapartida, acompanhada de cópias das faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa;

IX - extratos mensais da conta bancária específica;

X - conciliação do saldo bancário, quando for o caso;

XI - comprovante de recolhimento de recursos não aplicados, à conta bancária indicada pela **SEAPA**;

XII - inventário do material permanente adquirido no período de abrangência da prestação de contas.

Parágrafo Único - Os documentos de despesa (faturas, notas fiscais ou outros documentos de despesa) deverão ser em nome do **MUNICÍPIO** e ser mantidos em arquivo próprio, ficando a disposição dos órgãos de controle interno e externo por um período de 05 (cinco) anos da data do protocolo de entrega da prestação de contas.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, sendo seu termo final fixado em data 31 de dezembro de 2008, podendo ser prorrogado por acordo entre os partícipes através de Termo Aditivo a este instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser denunciado, por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de quaisquer uma de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável.



GOVERNO DO ESTADO DO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA AGRICULTURA
PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO

Subcláusula única - Quando ocorrer a denúncia ou rescisão ficam os participantes responsáveis pelas obrigações contraídas durante o prazo que vigor este instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

A parceria estabelecida através deste instrumento deverá ser expressamente referida por qualquer dos participantes quando da divulgação de atividades, resultados e projetos específicos, decorrentes do Programa;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os bens remanescentes a que se refere à Cláusula Primeira, na data da conclusão ou extinção do instrumento, e que em razão deste foram adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, incorporar-se-ão ao patrimônio do MUNICÍPIO, respondendo este pelas obrigações daí decorrentes perante si e terceiros, inclusive aquelas originárias de caso fortuito e de força maior.

Fica eleito o Foro de Porto Alegre, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento, não solucionadas por consenso e entendimento na órbita administrativa.

E, por estarem de comum acordo, as partes assinam o presente Convênio, na presença das testemunhas, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Porto Alegre, de 2007.


JOÃO CARLOS FAGUNDES MACHADO,
Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária e Agronegócio.


SÉRGIO SEVERO MALTA,
PREFEITO MUNICIPAL DE BUTIÁ.

Testemunhas:

1. _____
2. _____

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Vistos...

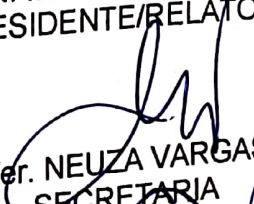
Considerando Projeto de Lei n. 2617/2008 que autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir um crédito especial no valor de R\$ 20.000,00, por recebimento de auxílio e/ou convênios, manifestamo-nos pela apreciação, eis que em consonância com a legislação vigente.

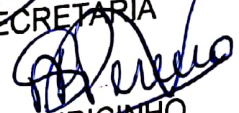
É o parecer.

À apreciação.

Butiá, maio de 2008.


Ver. IRANI MARTINS DE MEDEIROS
PRESIDENTE/RELATORA


Ver. NEUZA VARGAS
SECRETARIA


Ver. MAURICINHO
INTEGRANTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, nº 580 – Fone/Fax 3652-1780
Fone 3652-5483 – E-mail: contato@camara-butia.rs.gov.br

Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

Data: 09/05/2008

Projeto de Lei nº 2617/2008

Processo: 001139/2008

Promovente: Executivo Municipal

Autoriza o Poder Executivo Municipal a
abrir um crédito especial no valor de
R\$ 20.000,00 por recebimento de
auxílios e/ou convênios.

Parecer 19/2008

Este Projeto com previsões legais, conta com dotação orçamentária, estando em condições de ser apreciado pelo plenário.

É o parecer.
Butiá, 19 de Maio de 2008.

Ver. Leandro Felício Oliveira
Presidente/Relator

Ver. Dedê Tintas
Secretário

Ver. Paulo Martins Lopes
Membro